LEI N° 1.508 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento/Colaboração com o Hospital de Gimirim, da cidade de Poço Fundo/MG para prestação de serviços assistenciais especializados na área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração, contribuições e auxílios financeiros, com o Hospital de Gimirim, da cidade de Poço Fundo/MG;

Parágrafo único. Os projetos da Organização da Sociedade Civil mencionada neste artigo serão apreciados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - A transferência de recursos financeiros ao Hospital de Gimirim somente será realizada após a observância das condições abaixo especificadas:

I - não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
II - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
III - apresentar as certidões de adimplência fiscal;
IV - apresentar o Plano de Trabalho;
V - celebrar o respectivo Termo de Fomento/Colaboração;
VI - existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A celebração do Termo de Fomento/Colaboração de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade do Município perante os empregados e fornecedores da entidade.

Art. 5º - A entidade beneficiada com recursos públicos, na forma desta lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 10 de julho de 2026.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal